

# LEIS REPETITIVAS

PROJETO DE LEI Nº 1598/2008

EMENTA:  
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO E DOAÇÃO DE  
CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS  
DOMÉSTICOS EM PET SHOP'S E  
CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado PEDRO AUGUSTO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e doação de cães, gatos e outros animais domésticos em pet shop's e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

IV - apreensão de animais;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências

e veículos;

VIII - proibição de propaganda;

IX - cassação da licença de funcionamento;

X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;

XI - fechamento administrativo.

Art 3º - O valor arrecadado pelas multas deverá ser destinado ao Centro de Zoonoses para destinação e execução de programas afins de proteção dos animais.

Art. 4º - O poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de junho de 2008

DEPUTADO PEDRO AUGUSTO

## JUSTIFICATIVA

Como dizia o naturalista Alexandre Humboldt “sabemos a civilidade de um povo pela maneira com que trata seus animais”. A Espanha é um país cruel com seus animais a iniciar pelas touradas. Na China, gatos são mortos diretamente em tachos de água quente e cães são degolados num requinte macabro.

Podemos entender então que não é exclusividade do Brasil “os maus tratos com os animais”. Mas isso não nos torna “menos cúmplices” das atrocidades diárias que sabemos, são cometidas contra animais inocentes, contra “vidas” inocentes. Atrocidades que podem ser detidas através da mudança de comportamento e de leis eficientes.

Ambientes que nos chocam, causam indignação e compaixão são os pet shop's, as casas de comércio de animais e produtos veterinários que expõem cães, gatos, coelhos e outros animais domésticos em vitrines e gaiolas minúsculas no interior das lojas, muitas vezes sem alimentação adequada, por tempo indeterminado, ficando às vezes semanas e até meses à espera de um comprador. A falta de fiscalização e leis rígidas para punição contra os maus tratos, provocam com que os animais fiquem expostos e armazenados sem critérios de responsabilidades ou imposição de penalidades por infrações.

Ainda, apesar de muitas pet shop's se responsabilizarem pelo animal vendido, pela procedência, de serem lojas regularizadas que pagam seus impostos, não atendem às necessidades dos animais enquanto estão alojados e tampouco dos compradores, quando os problemas com seus animais aparecem posteriormente à aquisição.

Os pet shop's são bons e importantes, reconhecemos, tanto para os proprietários como para os clientes. Para os clientes, porque essas casas oferecem tudo o que é necessário para o cuidado dos animais que tanto amamos. Por outro, pelo lado comercial, são verdadeiramente “um negócio bom para cachorro”. E esta frase não é apenas força de expressão: em 2007, o mercado de pet shop's com cerca de oito mil lojas que empregam 30 mil pessoas em todo o país, movimentou mais de R\$ 5 bilhões em produtos veterinários, medicamentos e produtos alimentícios. Uma cifra 20% maior que no ano anterior e que tende ao crescimento.

Esses números reforçam ainda mais essa propositura pela razão de que não se pode alegar prejuízo com a restrição a venda de animais, que contribuem muito pouco no universo do faturamento destes estabelecimentos.

A SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais no território fluminense faz campanha contra a venda de animais em pet shop's, por entenderem que esses animais estão desprotegidos e totalmente entregues ao comércio e comerciantes que privilegiam o lucro em detrimento do bem estar dos animais.

A UNESCO, através da Proclamação Universal dos Direitos dos Animais proclama amplamente, junto à comunidade internacional, os direitos dos animais, e o artigo 32 da Lei Federal 9605/98, caracteriza como crime ecológico maltratar animais, quer sejam eles domésticos ou selvagens.

Em razão disso, é importante e imprescindível que os pet shop's, já conceituados e importantes estabelecimentos comerciais dentro do segmento comercial a que se dedicam, ofereçam a contrapartida social e humanitária deixando de comercializar cães, gatos, coelhos ou outros animais domésticos, que estariam a cargo unicamente dos canis e gatis regularmente registrados.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres Deputados a este projeto de lei, no sentido de garantirmos condições decentes para os animais que não podem ser vistos única e exclusivamente como mercadorias para o consumo impulsivo dos compradores.

### [Legislação Citada](#)

### [Atalho para outros documentos](#)

### [Informações Básicas](#)

Código	20080301598	Autor	PEDRO AUGUSTO
Protocolo	13721	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	03/06/2008	Despacho	03/06/2008
Publicação	04/06/2008	Republicação	

### [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.: Constituição e Justiça
- 02.: Defesa do Meio Ambiente
- 03.: Economia Indústria e Comércio
- 04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1598/2008

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
▼ 20080301598			
 	<a href="#">DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E DOAÇÃO DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM PET SHOP'S E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20080301598 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>	04/06/2008	Pedro Augusto
	<a href="#">Distribuição =&gt; 20080301598 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: LUIZ PAULO =&gt; Proposição 20080301598 =&gt; Parecer: Pela Inconstitucionalidade</a>	03/12/2009	
	<a href="#">Despacho =&gt; 20080301598 =&gt; Proposição =&gt; =&gt; A imprimir e ao arquivo nos termos do art. 26 § 1º alínea "I" do Regimento Interno.</a>	02/02/2010	
	<a href="#">Arquivo =&gt; 20080301598</a>	09/02/2010	
	<a href="#">Distribuição =&gt; 20080301598 =&gt; =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20080301598 =&gt; Parecer:</a>		



### PROJETO DE LEI Nº 3282/2010

EMENTA:  
PROÍBE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS  
EM PETS SHOPS.

Autor(es): Deputado JOAO PEDRO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1 – Fica proibida a comercialização de cães, gatos, hamsteres e coelhos (roedores) em PET SHOPS e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo esta atividade restrita aos canis, gatis, clubes e associações especializadas.

Art. 2º – Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei, serão aplicadas, inicialmente a advertência e posteriormente multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - O Poder Executivo editará a regulamentação para tornarem efetivas as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 30 de Agosto de 2010.

JOÃO PEDRO  
DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

São de conhecimento público o número alarmante de animais abandonados nas cidades, e as PETS SHOPS têm atuado como desenvolvedoras deste fenômeno, porque viabilizam as compras por impulso que geram futuros animais abandonados nas ruas. Além disso, as PETS SHOPS nem sempre oferecem as melhores condições para permanência dos animais e, por vezes, há dúvidas na descendência – origens - dos pais dos animais expostos.

A Nova Lei de Crimes Ambientais 9.605 está em vigor e em seu Artigo 32 estabelece detenção de 3 meses a 1 ano para quem praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados... ou para "quem realizar experiências dolorosas e cruéis em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos". A utilização de métodos contrários ao bem estar dos animais agride a nova Lei e o Direito dos Animais proclamado pela UNESCO. Denúncias contra os direitos de animais domésticos, de circos, etc. podem ser feitas no 190 ou Disque Denúncia, além das Sociedades Protetoras dos Animais.

A SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais no território fluminense faz campanha contra a venda de animais em PET SHOPS, por entenderem que esses animais estão desprotegidos e totalmente entregues aos comerciantes que privilegiam o lucro em detrimento do bem estar dos animais.

Nos EUA, Canadá, Inglaterra, Suíça e Suécia novos mecanismos vêm sendo adotados para tentar frear o número de animais abandonados, como o uso externo de chapas de identificação e microships, tornando possível a identificação dos donos dos animais.

Estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei e contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

## Informações Básicas

Código	20100303282	Autor	JOAO PEDRO
Protocolo	31432	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:





Datas:

Entrada	08/09/2010	Despacho	08/09/2010
Publicação	09/09/2010	Republicação	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa do Meio Ambiente
- 03.:Economia Indústria e Comércio

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3282/2010

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)		
Projeto de Lei					
▼ 20100303282					
			PROÍBE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM PETS SHOPS. => 20100303282 => { Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio }	09/09/2010	Joao Pedro
	Distribuição => 20100303282 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO NEVES => Proposição 20100303282 => Parecer:				